



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2303/2001

(Autoria do Vereador Jades Martins de Melo)

(Regulamenta a contrapartida social por concessionárias e contratadas pelo Poder Público local).

José Geraldo Garcia, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão extraordinária realizada em 16 de agosto de 2.001, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza e as contratadas para prestação de serviços e/ou fornecimento de mão-de-obra, ficam obrigadas a proporcionar à comunidade sem ônus para o erário público e em prazo determinado, a sua contrapartida social, proporcional ao valor do contrato ou a planilha financeira mensal de arrecadação custos, conforme o caso.

Parágrafo Único - A contrapartida tratada no "caput" deste artigo, consubstancia-se na prestação social a implantar na cidade, às suas expensas, incorporando-se ao patrimônio público, sem direito a indenização, prioritariamente, bens móveis ou imóveis, relativos aos serviços prestados ou a concessão.

Artigo 2º - O Poder Executivo, fará constar em todos os editais de licitações e respectivos contratos o objetivo desta Lei.

Parágrafo Único - Em se tratando de contrato, deverá ficar expresso a contrapartida e o prazo para implantação.

Artigo 3º- O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para fixar os critérios da contrapartida social, considerando-se o valor do



Câmara da Estância Turística de Salto

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

contrato ou a planilha da empresa e o interesse público necessário em cada caso concreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
17 de agosto de 2.001

JOSÉ GERALDO GARCIA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 17 de agosto de 2.001 e publicada na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração